



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Catarina

LEI Nº 188/86,

EMENTA = Cria o Setor de informações Estatísticas Educacionais do Município - SIEM - dentro do Departamento de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA=ESTADO DO CEARÁ,

Paço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o setor de informações Estatísticas Educacionais do Município - SIEM - e incluindo como unidade do Sistema Administrativo do Poder Executivo.

Art. 2º - O SIEM é ligado, administrativamente, ao Departamento Municipal de Educação da Prefeitura e, funcionalmente, faz parte do Sistema de informações, Educacionais - SIE que a nível estadual, é coordenado pelo Centro de informações-CEDIN, da Secretaria de Educação do Estado e a nível de Região Administrativa, é coordenado pelo Núcleo Regional de informações-NUREDIN da 11ª Delegacia Regional de Educação com sede em Tauá-CE.

Art. 3º - O SIEM coordenará o SIE no Município visando criticar, a palpear, coletar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas da realidade educacional do Município, em consonância, com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

Art. 4º - O SIEM poderá manter infermâncias com entidades congêneras podendo com eles celebrar acordos e convênios, ouvindo o Departamento de Educação, para a conservação de seus objetivos e prestará aos órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º - O SIEM receberá assistência Técnica do CEDIN E NUREDIN como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - Para o inicio de sua atuação o SIEM deverá contar com um chefe, dois técnicos e um datilógrafo definidos e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros e demais



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Catarina

LEI Nº 188/86.

fls: 002

eventos sempre que for convidado.

Art. 8º - O Pessoal de que trata o art. 6º desta Lei terão as seguintes competências:

CHEFE:

- Manter relacionamento sistemático com o Coordenador do OME e outros setores da Prefeitura e entidades do Município, com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.
- Efetuar a distribuição de tarefas para sua equipe.
- Facilitar a atuação técnica de sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do OME.
- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município.
- Participar das reuniões e/ou treinamentos que o CEDIN e/ou NUREDIN promover.

- Enviar ao NUREDIN pelo qual é jurisdicionado o material coletivo, criticado e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.

- Efetuar outras atividades correlatas.

TÉCNICOS:

- Efetuar as atividades distribuídas pelo chefe da melhor forma possível para o perfeito andamento do Setor.

DATILOGRAFOS:

- Efetuar todo o trabalho datilografado do Setor.
- Efetuar outras atividades emanadas do Chefe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA-CE, em 15 DE DEZEMBRO DE 1.986.

ODOLINO PEDROSA DE MENDONÇA

- Prefeito Municipal -